



DE : PROCURADORIA JURÍDICA

PARA : COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 23/2021 – Tomada de Preço nº. 001/2021

PARECER JURÍDICO

Submete-se a apreciação desta procuradoria jurídica Recurso administrativo apresentado, pela empresa Bumo Engenharia e Manutenção LTDA.

A recorrente inconformada com decisão da comissão de licitação que inabilitou por descumprimento ao item 7.2, letra c e d do edital além de não apresentar balanço patrimonial conforme item 5 (modelo nº 5) do edital. questiona a pontuação adota pela Comissão de Licitação em relação aos atestados.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Embora o Recorrente alegue que o tecnólogo mecânico possa ser reponsavel embora, nos termos do Resolução 313/86 do CONFEA, o próprio artigo deixa claro necessidade as supervisão de um engenheiro.

Art. 3º – As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- 1) elaboração de orçamento;
- 2) padronização, mensuração e controle de qualidade;
- 3) condução de trabalho técnico;
- 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- 5) execução de instalação, montagem e reparo;
- 6) operação e manutenção de equipamento e instalação;
- 7) execução de desenho técnico.

4



Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:

- 1) execução de obra e serviço técnico;
- 2) fiscalização de obra e serviço técnico;
- 3) produção técnica especializada.

Entretanto, independe de tal fato a Requerente já seria inabilitada, pois não apresentou o modelo 05, não há qualquer documento relacionado ao balanço patrimonial nos documentos de habilitação.

Portanto, por negar provimento ao Recurso apresentado pela empresa Bumo Engenharia e Manutenção LTDA., por todos os fatos e argumentos supramencionados.

S.M.J, É o nosso parecer.
Porecatu, 22 de março de 2021

Michele Cristina Capassi
Michele Cristina Capassi
OAB/PR 57.447